



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 817/2010
Procedimento Preparatório nº 000004.2010.09.006/9.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Ofício de Foz do iguaçu, representado neste ato representado pela Exmo. Procurador do Trabalho, **DR ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS**, e, de outro lado, a requerida, **Município de Matelândia**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 800, Matelândia/PR, Fone (45) 3262-8350 representado pelo Advogado **Dr. Jurandir Ricardo Parzianello Junior**, OAB/PR 30731, celebram este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

O Município de Matelândia compromete-se:

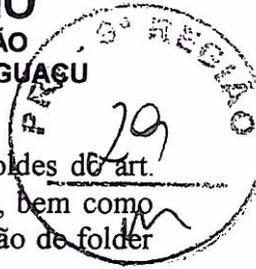
1. **Apresentar, até o dia (180 dias)**, projeto de lei perante a Câmara Municipal visando à implementação de programa social municipal de profissionalização de adolescentes na modalidade de aprendizagem da Lei 10.097/00, o qual deverá ser apresentado nos autos até o prazo acima estipulado;
2. Garantir verba suficiente para a implementação do programa social municipal de profissionalização de adolescentes na modalidade de aprendizagem da Lei 10.097/00, adotando as medidas necessárias para a inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município;
3. Garantir, **até 360 dias**, a formulação de diagnóstico de todas as crianças no trabalho do Município com dados suficientes para a identificação da situação de cada uma delas como: idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar, escola em que está matriculada ou se está fora da escola);
4. Envidar esforços para o resgate de todas as crianças que trabalhem ou exerçam atividades remuneradas na atividade do comércio ambulante na zona urbana, economia familiar na agricultura e pecuária, prostituição infantil e usuários de substâncias entorpecentes, com abordagem também no âmbito familiar, através de assistentes sociais, psicólogos, componentes do Conselho Tutelar do Município e demais entidades que se dispuserem a colaborar no processo de conscientização da família e da sociedade quanto ao cumprimento da legislação acima transcrita oferecendo o Município signatário alternativas para a ocupação dessas crianças, através da escola com jornada ampliada, onde são desenvolvidas atividades esportivas, de recreação, culturais etc. e, para adolescentes com mais de 14 (catorze) anos, programas de aprendizagem nos moldes da Lei 10.097/00, podendo efetuar parcerias com Universidades, empresas, organizações não governamentais e sistema “S”;
5. Promover campanha de conscientização por intermédio do fôlder acerca da proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, prostituição infantil e males à saúde causado por drogas e ainda a importância do papel da sociedade na denúncia destes temas ao Conselho Tutelar da Região, explicitando que o Conselho Tutelar para cumprir o seu papel deve encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que

Argumentário

L



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU



adolescente, dentre outros, assim considerado o trabalho infantil, nos moldes do art. 136, inciso IV do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), bem como deverá apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança na elaboração de folder para a divulgação de doação para o FIA (art. 260 do ECA);

6. Afixar no quadro de editais do prédio da Prefeitura, cópia do presente Termo de Compromisso.
7. **MULTA.** Pelo descumprimento do ora avençado, o Município sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, reversível ao FIA (Fundo da Criança e do Adolescente Municipal), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da autoridade pública.
8. O presente Termo de Compromisso terá acompanhamento do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Estadual, através das Promotorias locais, e da Delegacia Regional do Trabalho.
9. Esse ajuste tem vigência imediata, a partir de sua assinatura, e é firmado por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.
10. Estando assim compromissados, o **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, assina o presente instrumento na presença do Procurador do Trabalho abaixo identificado, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2010.

ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR DO TRABALHO

Jurandir Ricardo Parzianello Junior
Jurandir Ricardo Parzianello Junior
Advogado

Marcelo Antonio Martini
Marcelo Antonio Martini
Técnico Administrativo